



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 07/2025

2025.062L0200001.09.0008– CiudadES

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DE TOALHAS
NAS MESAS DO PLENÁRIO E HALL DE
ENTRADA DA CÂMARA DE SANTA MARIA
DE JETIBÁ-ES.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SPTC-ES, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

CENTRO DE EVENTOS J&D CAVALO BAHIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.483.166/0001-53, situada na Estrada Emilio Gustavo Franz Holz, nº 1957, São Sebastião de Belém, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, representada por **JULIANA SCHUMACHER**, brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da CI nº [REDACTED] SPTC-ES, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], com endereço na Estrada [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 714/2024, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e fixação de toalhas nas mesas do plenário e hall de entrada da Câmara de Santa Maria de Jetibá-ES, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	UN	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA – MESA DIRETORA E DOS VEREADORES – (TAMANHO DA MESA 4.20cm c x 80cm a x 70cm l)	06
02	UN	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA – EXPOR AS PLACAS DE HOMENAGENS – (TAMANHO DA MESA 90cm c x 75cm a x 60cm l)	01
03	UN	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA – MESA DE CREDENCIAMENTO – (TAMANHO DA MESA 90 cm c x 75cm a x 60 cm l)	02
04	UN	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA – MESA DE CAFÉ INTERNA – (TAMANHO DA MESA 1.50cm c x 75cm a x 60 cm l)	02
05	UN	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA – MESA DE CAFÉ EXTERNA – (TAMANHO DA MESA 4.40cm c x 70cm a x 70 cm l)	04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

2.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura, ou seja, 19 de março de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.456,25 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 17/01/2025 até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o décimo dia subsequente ao recebimento da nota e sua liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 339030000000 – Material de Consumo; Ficha 0000010; Fonte de Recurso; 1500000000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Comprometer-se a cumprir o prazo para o fornecimento, podendo ser no dia que antecede a solenidade ou pela manhã no dia da solenidade;

7.2 Fornecer as toalhas conforme combinado e de acordo com a ordem de fornecimento;

7.3 No caso de estar em desacordo com a ordem de fornecimento, providenciar imediatamente a substituição até uma hora antecedente à solenidade;

7.4 Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da contratante;

7.5 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.6 Todas as despesas, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente para fornecimento, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.7 Fornecer nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar se as toalhas foram passadas, colocadas e fixadas sobre as mesas adequadamente;

8.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada;

8.3 Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

8.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do contrato;

8.5 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da contratada;

8.6 Dar providência às recomendações da contratada;

8.7 Efetuar o pagamento.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA

9.1 As toalhas de mesas deverão ser colocadas e fixadas sobre as mesas de forma fracionada, mediante solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

13.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do termo de referência do Processo Administrativo nº 714/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de março de 2025.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

██████████ ██████████
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara – Contratante

CENTRO DE EVENTOS J&D CAVALO BAHIO EIRELI
JULIANA SCHUMACHER
Contratada

TESTEMUNHAS:
